

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1922 | Número: 32

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 32 (4) Out.-Dez. 1922, p. 371-378.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

GUIMARÃES

(Continuado do n.º anterior, pág. 247)

75.º

Sentença do mesmo rei, que, em virtude de, na côrte e casa do cível e aos desembargadores dos agravos ser apresentado um instrumento de agravo que tirou o cabido da igreja de Guimarães de ante o licenciado Cristóvão José Borges, provedor dos resíduos de Viana da Foz do Lima, pelo qual se mostrava o dito cabido, por seu procurador, requerer ao dito provedor mandasse passar suas cartas com o traslado de uma provisão dêle D. Sebastião, para a vila de Celorico de Basto, Moreira de Rei, Montelongo, Amarante e outros concelhos, para que se fintasse pelos moradores dêles, a que cada um pagasse aquilo que lhe fosse fintado nos três mil cruzados para o cais e *marachão* que se fizera, por mandado dêle rei, no rio de Viana, para conservação da barra da dita vila, e que nos ditos concelhos e mais da dita comarca havia muitas pessoas que eram caseiros da dita igreja e traziam seus casais e propriedades de que pagavam pensão à referida igreja e cabido, como eram também hortas, casas, quintas e almuínhas, os quais todos eram privilegiados, não pagassem em fintas, talhas, nem outros pedidos, segundo o cabido tinha por sentença e privilégio que logo apresentara; houve por escusados os ditos privilegiados de pagar a referida finta. Dada em Lisboa a 16 de Abril de 1562. (fl. 100 v.º).

76.º

Sentença, dada na Suplicação em Lisboa a 30 de Abril de 1579, julgando que os cônegos de Guimarães eram agravados pelo capitão Pero Lopes em lhes constringer os seus caseiros para a guerra e, em virtude do privilégio régio, sentença, provisão e mais documentos apresentados, manda que os não constranjam. (fl. 102).

77.º

Sentença de desagravo que o cabido alcançou na Relação do Pôrto em 17 de Abril do 1589, mandando ao corregedor e câmara de Guimarães lhe guardem a sentença que êle apresenta, não constringendo os caseiros da colegiada para a guerra nem dar arcabuzes aos não privilegiados. Dêste documento consta que o cabido apresentou um instrumento assinado do sinal público de Gonçalo Dias de Freitas, tabelião de Guimarães, em 20 de Abril de 1589, dizendo que em 10 do dito mês e ano, no Tournal, arrabalde da vila, estando aí Bertolameu Gonçalves Vieira, vereador e juiz pela ordenação e os vereadores António da Rocha e Gonçalo Salgado, apontando gente para o real serviço, perante êles pareceram os seguintes cônegos da Colegiada, João de Lemos, mestre-escola, Teadósio Afonso, arcediago, Pero Ferraz, Baltazar Anriques, André Gonçalves da Maia, o licenceado Gonçalo Velho, o doutor Marcos Nunes, os licenceados Jerónimo Rodrigues e Miguel de Freitas, António Ribeiro e Herónimo de Carvalho da Fonseca, e apresentaram-lhes um requerimento de agravo, em como os caseiros privilegiados das Táboas Vermelhas da sua igreja eram escusos de todos os encargos, etc. (fl. 105 v.º).

78.º

Outra sentença de desagravo, dada na relação do Pôrto a 21 de Junho de 1591, que alcançou o D. Prior D. João de Bragança e seu cabido, pela qual são escusos de ir à guerra os caseiros privilegiados e os filhos dos mesmos caseiros. (fl. 108 v.º).

79.º

Outra sentença de desagravo que o dito D. Prior e seu cabido obtiveram na relação do Pôrto a 5 de Junho de 1599 que escusa aos referidos privilegiados de irem aos alardos em a ordem da milícia do sargento-mor com os soldados, e aos exercícios para a guerra. (fl. 112).

80.º

Outra sentença de desagravo a favor do cabido, dada na relação do Pôrto a 29 de Agôsto de 1600, escusando-o e aos seus privilegiados de pagarem para finta da ponte de Coimbra, que o provedor de Guimarães, licenciado Francisco Cardoso do Amaral, lhes lançou. (fl. 116).

81.º

Outra sentença de desagravo, dada na relação do Pôrto, a 23 de Dezembro de 1603, porque se mostra pertencer a declaração dos privilegiados aos cônegos e não aos officiaes da câmara e outras justiças, que eram meros executores.

Nela se diz que «perante os dezembargadores dos agravos na relação do Porto foi um instrumento de agravo que tirou Isabel da Silva, moradora na villa de Guimarães, dante os officiaes da camara da dita villa por delles se sentir aggravada, em que era parte Domingos Martins e sua mulher Joanna Mendes, tambem da dita villa, sobescripto e assignado por Antonio Sodré escrivão da dita camara a tres de Dezembro de mil seiscentos e tres, em que se mostrava a aggravante intimar seu agravo aos ditos officiaes, porque sendo a ella aggravante dado pelo cabido o privilegio das taboas por ella possuir ametade da quintam do Salgueiral que tinha o dito privilegio que possuira sua mãe e avós que lho deram a ella, a qual requerendo aos ditos vereadores que lho registassem a ella no livro dos privilegiados para ella gosar do dito privilegio, não o quizeram fazer e o tinham registado a Joanna Mendes a que o cabido tinha declarado não pertencer por parte da aggravada Joanna Mendes foi dito que os possuidores antigos do casal do Salgueiral, an-

dando elle todo junto, com o consentimento do senhorio o dividiram pelo meio, convem a saber: a possuidora delle, Cecilia Alvres doara o casal a suas duas filhas Leonor Lopes e Catharina Lopes sem fazer menção a quem ficava o privilegio, e o cabido, directo senhorio, fizera prazo de metade da dita propriedade a Miguel d'Avellar em primeira vida e este nomeou a aggravada Joanna Mendes em segunda vida, e nenhuns declararam a qual metade ficava o privilegio. Acordei, aggravada é a aggravante pelos officiaes da camara da villa de Guimarães em lhe não mandarem registrar seu privilegio nos livros da camara cumprindo para isso o despacho e certidão de que deile consta do Cabido da Igreja da dita villa, e a mandarem que requeira ordinariamente sobre a preferencia com a parte Joanna Mendes provendo em seu agravo vistos os autos, e como se mostra o dito privilegio pertencer á supplicante e por privilegiada delle estar declarada pelos conegos e cabido da egreja da dita villa de Guimarães a que pertence a declaração e eleição dos privilegiados do tal privilegio, e os officiaes da camara e outros ministros da justiça não tem neste caso jurisdicção, e são meros executores e devem mandar registrar o dito privilegio, quanto mais que o juiz de fora da dita villa rompeu já o privilegio da dita Joanna Mendes com o mais dos autos mando que os ditos officiaes da Camara mandem registrar nos livros della o privilegio da supplicante, e pretendendo a parte sobre isto ter direito algum o poderá requerer se lhe parecer em juizo competente. Porto a 23 de Dezembro de 603. E por tanto vos mando que assim o cumpraes» etc., etc. «El Rej nosso senhor o mandou pelos doutores Gaspar de Figueiredo Homem e Antonio Cabral ambos do seu desembargo e desembargadores dos aggravos e appellações.» Gonçalo Ferreira por Francisco *Caresma* que servia de escrivão a fêz a 24 de Dezembro de 1603. «Cumpra-se Guimarães 19 de dezembro de 603 Faria || » (Deve haver engano nesta data). (fl. 119).

Sentença de desagravo, dada na relação do Pôrto a 23 de Maio de 1628, a favor de António João, do

Paço, António Francisco, da Ribeira, Jerónimo Francisco, de Serviães, António Francisco, de Pouzada, Baltasar Pires, de Serviães, Estêvão José, de Trás Portela e Bastião Pires, de Serviães, todos da freguesia de S. Romão de Mesão-frio e privilegiados das Tábuas Vermelhas, pelo que eram escusos de todos os encargos do concelho, e o juiz e vereadores os queriam obrigar a quebrar e trazer a pedra com seus bois e carro para a calçada do Cano das Gafas, por ser a freguesia mais perto e que mais se servia da dita calçada; os vereadores alegaram que a câmara era pobre e estava endividada, apenas podiam pagar aos officiais da obra, e foram condenados nas custas, da sua fazenda e não da câmara. Foi dada pelos desembargadores dos agravos, Drs. Manuel Nogueira e Jorge de Araújo Estaço e feita por André Rebelo no officio de Damião Cardozo, escrivão dos ditos agravos. Tem o cumpra-se. (fl. 123).

83.º

Outra sentença de desagravo, dada na relação do Pôrto a 13 de Maio de 1628, que tiraram Pero Rodrigues, Gaspar Fernandes, Gonçalo Correia, Domingos Gil, Pero Martins e Maria Gonçalves, viúva, moradores em Santa Maria de Silves e Sendêlo, em que foi parte agravado Pero João da Carreira, da dita freguesia, dizendo que eram privilegiados das Tábuas Vermelhas e que o juiz e vereadores os obrigavam a quebrar e trazer a pedra para o refazimento da Ponte de Selho, por ser a freguesia mais perto e que mais se servia; a câmara alegou o mesmo que no número anterior e foi condenada como nela. Foi dada pelos desembargadores dos agravos Dr. Pero Vieira e Baltasar Pinto Ferreira e feita por Francisco Machado no officio do escrivão Damião Cardozo. (fl. 126 v.º).

84.º

Sobre sentença de desembargo que obteve Paulo Domingues, morador no casal das Penelas (?) no termo de Guimarães, privilegiado das Tábuas Vermelhas, na Relação do Pôrto, publicada em audiência de 22 de Agosto de 1628 pelo Dr. desembargador Manuel Cor-

reia Barbosa, feita em 25 do mesmo mês e ano, assinada pelos Drs. desembargadores Francisco da Fonseca Leitão e Francisco de Mesquita, mandando cumprir a sentença de agravo que o mesmo alcançou em 13 de Maio do dito ano, contra a câmara por ela obrigar a que com outros quinhoeiros da Brêa (?) fizesse o caminho do mesmo lugar e porque elle o não fêz condenaram-o em cem réis, e apresentando a dita sentença ao juiz de fora, êste cumpriu-a e, tratando-se da execução dela, a câmara viera-lhe com embargos. Tem o cumpra-se, da câmara de Guimarães a 16 de Julho de 1629. (fl. 129 v.º).

85.º

Sentença do desembargo do Paço, sôbre a eleição de capitão para os privilegiados das Tábuas Vermelhas e sôbre os ditos privilegiados, em que consta «que perante os conselheiros do conselho de guerra se trataram e sentenciaram uns autos de embargos que a ella vieram remettidos pelos officiaes da camara da villa de Guimarães e seu termo, em que era parte o cabido embargante e da outra embargados os ditos officiaes da camara e capitão mor da dita villa, porque aos 25 de Abril de 1641 nas casas da camara estando ahi Manuel Machado de Miranda fidalgo da casa d'el-rei e capitão mor em a dita villa e seu termo, e Manuel Peixoto de Carvalho e Diogo Leite de Azevedo fidalgo da casa d'el rei, vereadores, e Matheus Borges da Silva procurador do concelho e para com a gente da governança e nobresa daquelle povo elegerem capitães para os privilegiados na forma do meu regimento, e em razão de uma ordem do capitão geral D. Gastão Coutinho, perante elles pareceram Baithazar de Meira arcipreste e Miguel de Mello da Silva cônego da collegiada procuradores e capitulares do cabido della e requereram ao capitão mor, vereadores e procurador do concelho, que a sua noticia era vindo que tratavam n'aquelle acto de camara fazer eleição de capitão debaixo de cuja bandeira militassem os privilegiados de Nossa Senhora da Oliveira por cartas que vieram do dito capitão geral, e porque lh'o encontrava o teor dos privilegios concedidos e confirmados pelos reis d'este reino á Senhora da Oliveira, os quaes por serem d'esta qualidade eram

irrevogaveis e ainda pelos reis, porque tanto que eram patrimônios da egreja ficavam isentos de sua jurisdicção como por esses se julgou na meza do Paço em outras semelhantes occasiões em que se trataram de intrometer, pelo que eu nas cartas proximas passadas decretara se guardassem inteiramente, pelo que tinham embargos a se fazer a dita eleição (1) e que emquanto elles pendessem se sustivesse a mesma, e elles disseram que lhe fizesse os autos conclusos para deferirem como lhes parecesse justiça de que tudo se fez auto por Antonio Nogueira do Canto que servia de escrivão da camara em que todos assignaram, e depois disto se mostrava como em 26 do dito mez e anno por Cosme Fernandes conego e procurador do Cabido foram apresentados uns embargos por escripto requerendo ao dito escrivão da camara que os autoasse e fizesse conclusos á camara, juiz e vereadores para lhe deferirem como parece justiça; os quaes sendo autoados e conclusos lhe foi posto o seguinte despacho: — Remettemos estes embargos a el-rei Nosso Senhor no seu concelho de guerra da cidade de Lisboa. La podem os embargantes requerer dentro de um mez para o que os notifique o escrivão, em camara a 27 de abril de 1641. Manuel de Mello da Silva. Manuel Peixoto de Carvalho. Diogo Leite de Azevedo. Matheus Borges da Silva. — e sendo os autos trazidos a Lisboa e com elles por parte dos embargantes se ajuntou uma certidão do n.º 3o e da sua confirmação e d'outras cartas de privilegios e sentenças, e pelo conselho de guerra foi pronunciada sentença em 16 de Junho de 1641, mandando que ao cabido da igreja de N. Sr.ª da Oliveira de Guimarães se lhe guarde seus privilegiados, e em conformidade d'eilles não obrigue aos privilegiados da dita igreja a se alistarem nas

(1) Um dos itens dos embargos é que: «Prov. é que os privilegiados e conegos d'aquella Real Collegiada nos dois rebates que houve n'aquella villa (Guimarães) logo em deffensão sua e da patria em razão da conservação de mim (el-rei) com grande valor haviam acodido e marchado para os lugares donde diziam ser necessario como haviam de fazer nas mais occasiões que se offerecessem porque a pe com armas ás costas em jejum foram caminhando quatro leguas com desejo de pelear pelo que merciam serem guardados seus privilegios concedidos a Nossa Senhora da Oliveira, que os isentava d'essas assistencias de guardas militares.»

bandeiras dos capitães que não forem eleitos pelos embargantes, com declaração que elles acodirão na forma que se offerecem a todos os rebates a que os mais soldados acodirem com seus capitães, como e quando forem chamados pelos generaes em caso da defensão do reino e do bem commum. (fl. 133).

86.º

Provisão de el-rei D. João IV, confirmando a carta n.º 23, que tem as confirmações da mesma por D. Manuel, em Estremoz a 3 de Janeiro de 1497 e por D. João III, em Almeirim a 15 de Fevereiro de 1526. (fl. 143).

87.º

Alvará de el-rei D. Afonso VI, em 2 de Março de 1663, mandando ao governador das armas da provincia e exército do Minho observar os privilégios da igreja de Nossa Senhora da Oliveira, que os seus caseiros não servissem na guerra, nem lhe tomassem seus filhos, bois, cavalgaduras, palha e mantimentos, nem levá-los aos exércitos, como a isso os obrigavam, nem lhe fizessem em suas casas alojamentos de infantaria e cavalaria, como lhes estavam obrigando e fazendo, segundo lhe haviam representado o Prior e Cabido. Foi registado pelas câmaras de Basto, Guimarães e Viana. (fl. 145 v.º).

88.º

Outro alvará do mesmo rei, em 14 de Abril de 1666, a pedido do prior da colegiada, ordenando que o corregedor da comarca seja juiz conservador dos privilégios da mesma colegiada. (fls. 147).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.